



REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA UNEC

**Caratinga - MG
MARÇO - 2025**



REGIMENTO GERAL

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA

UNEC

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I - Do Centro Universitário e seus Fins.....	01
CAPÍTULO II - Do Relacionamento do Centro Universitário de Caratinga com a Entidade Mantenedora.....	02

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - Dos Órgãos Gerais.....	02
CAPÍTULO II - Do Conselho Universitário.....	03
CAPÍTULO III - Da Reitoria.....	05
CAPÍTULO IV - Das Pró-Reitorias.....	06
CAPÍTULO V - Do Conselho de Ensino	07
CAPÍTULO VI - Das Coordenadorias e dos Colegiados de Cursos.....	11
CAPÍTULO VII - Dos Órgãos de Apoio Administrativo.....	13
Seção I - Da Secretaria de Registro Acadêmico.....	13
Seção II - Da Tesouraria e Contadoria.....	14
Seção III - Dos Demais Serviços.....	14
CAPÍTULO VIII - Dos Órgãos Complementares.....	15
Seção Única - Da Biblioteca.....	15

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - Dos Cursos	15
Seção I - Da Natureza dos Cursos	15
Seção II - Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros	16
CAPÍTULO II - Dos Currículos e Programas.....	16
Seção I - Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular.....	16
Seção II - Dos Programas.....	17

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar	17
CAPÍTULO II - Da Admissão aos Cursos.....	18
CAPÍTULO III - Do Processo Seletivo	18
CAPÍTULO IV - Das Matrículas.....	19

CAPÍTULO V - Da Mudança de Curso.....	20
CAPÍTULO VI - Da Matrícula.....	20
CAPÍTULO VII - Do Ingresso do Portador de Diploma.....	20
CAPÍTULO VIII - Do Desligamento.....	20
CAPÍTULO IX - Da Dilação de Prazo	21
CAPÍTULO X - Do Trancamento de Matrícula	21
CAPÍTULO XI - Das Vagas Ociosas.....	21
CAPÍTULO XII - Das Transferências	21
CAPÍTULO XIII - Do Estudante Não-Regular.....	22
CAPÍTULO XIV - Do Aproveitamento de Estudos	22
CAPÍTULO XV - Do Aproveitamento Discente Extraordinário.....	23
CAPÍTULO XVI - Da Pesquisa e das Atividades de Extensão.....	23

TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - Do Planejamento do Ensino e Orientação Geral e da Coordenação Didática	23
Seção I - Do Planejamento do Ensino.....	23
Seção II - Da Orientação Geral	24
Seção III - Da Coordenação Didática e Pedagógica.....	24
CAPÍTULO II - Dos Estágios Supervisionados.....	24
CAPÍTULO III - Da Prática de Ensino	25
CAPÍTULO IV - Da Avaliação do Rendimento Acadêmico.....	25
CAPÍTULO V - Do Acompanhamento Acadêmico	26
CAPÍTULO VI - Do Exame Complementar	26

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	27
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.....	27
Seção I - Das Categorias.....	27
Seção II - Da Carreira	27
Seção III - Da Seleção.....	27
Seção IV - Dos Direitos e Deveres.....	28
Seção V - Das Competências	29
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente.....	29
Seção I - Da Constituição	29
Seção II - Dos Direitos e Deveres.....	30
Seção III - Da Representação Estudantil	30
Seção IV - Da Monitoria.....	31
Seção V - Da Assistência ao Estudante.....	32
Seção VI - Dos Prêmios.....	32
CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	32
Seção I - Da Constituição	32
Seção II - Dos Direitos e Deveres.....	32

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	33
CAPÍTULO II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente	34
CAPÍTULO III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente.....	34
CAPÍTULO IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil.....	35
CAPÍTULO V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-	



Administrativo	35
TÍTULO VIII - DOS RECURSOS.....	36
TÍTULO IX - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	
CAPÍTULO I - Do Grau.....	37
CAPÍTULO II - Da Colação de Grau	37
CAPÍTULO III - Dos Diplomas e Certificados	37
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos	38
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	38



TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO, DOS SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

Do Centro Universitário e seus Fins

Art. 1º O Centro Universitário de Caratinga - UNEC -, com sede em Caratinga, estado de Minas Gerais, com limite territorial circunscrito ao estado de Minas Gerais, com criação autorizada pela Lei Estadual nº 2.825, de 7 de fevereiro de 1963, sob a denominação de Fundação Universidade de Caratinga, alterada pela Lei nº 6.182, de 16 de novembro de 1973, tendo rompido os vínculos com o Estado, na forma do disposto no inciso II, do artigo 82, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, em 12 de fevereiro de 1990, com Renovação de Reconhecimento pelo Decreto Estadual s/nº, de 11 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, em 12 de fevereiro de 2005, convalidado pela Decisão do Supremo Tribunal Federal - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.501 -, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Supremo Tribunal Federal, de 19 de dezembro de 2008 e, que, por força desta Ação Direta de Inconstitucionalidade, passou a integrar o Sistema Federal de Educação, estando cadastrada no Sistema e-MEC sob o número Instituição 3.966, é um estabelecimento de ensino superior mantido pela Fundação Educacional de Caratinga - FUNEC -, pessoa jurídica de direito privado, de caráter comunitário, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Caratinga, estado de Minas Gerais, com *Campi* nas cidades de Caratinga e de Nanuque, ambas no estado de MinasGerais.

Art. 2º O Centro Universitário de Caratinga é regulamentado pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber, pelo estatuto da sua Entidade Mantenedora.

Art. 3º São objetivos específicos do Centro Universitário de Caratinga:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, tecnologia, criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- VII - prestar serviços especializados, técnicos e assistenciais à comunidade ao alcance de suas atividades acadêmico-pedagógicas e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão



das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. O Centro Universitário de Caratinga, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura proporcionar a seus alunos, oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade, assegurar meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos, estimular atividades de educação física, saúde e desportos e programas que visem à formação cívica, considerada indispensável para a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 4º O Centro Universitário de Caratinga estende à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe sejam inerentes.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, o Centro Universitário de Caratinga pode firmar convênios com instituições educacionais, desportivas, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras e com pessoas de direito público, dos três entes da federação.

CAPÍTULO II

Do Relacionamento do Centro Universitário de Caratinga com a Entidade Mantenedora

Art. 6º O Centro Universitário de Caratinga se relaciona com a Entidade Mantenedora, através de sua Reitoria.

§ 1º O Centro Universitário de Caratinga é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, de pesquisa ou de extensão, salvo quando decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamentos aprovados.

§ 2º Fica assegurado à Entidade Mantenedora o poder de vetar deliberação do Centro Universitário de Caratinga que implique em aumento de despesa.

§ 3º O regime financeiro e patrimonial do Centro Universitário de Caratinga é estabelecido pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A Entidade Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I Dos Órgãos Gerais

Art. 7º A Administração do Centro Universitário de Caratinga é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I- Conselho Universitário;
- II- Reitoria;
- III - Pró-Reitorias, a saber:
 - a) Pró-Reitoria de Ensino;

b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão; e

IV - Conselho de Ensino;

V - Coordenadorias e Colegiados de Cursos.

Parágrafo único. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio administrativo e suplementares, identificados neste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Conselho Universitário

Art. 8º O Conselho Universitário, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa do Centro Universitário de Caratinga, é constituído:

I - pelo Reitor do Centro Universitário de Caratinga, seu presidente;

II - pelos Pró-Reitores;

III - pelos Coordenadores de cursos;

IV - por 1 (um) representante dos Professores

Titulares; VI - por 1 (um) representante dos Professores

Adjuntos; VII - por 1 (um) representante dos Professores

Assistentes;

VIII - por 1 (um) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos, nos termos dos arts. 139 a 144, que tratam da representação estudantil;

IX - por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, por esta indicada, não podendo a escolha recair no Reitor; e

X - por 1 (um) representante da comunidade.

Parágrafo único. Os representantes dos Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes são eleitos dentre os membros das categorias docentes, em eleição realizada sob a presidência do Pró-Reitor de Ensino do Centro Universitário de Caratinga, e têm mandato de 1 (um) ano, renovável.

Art. 9º O Conselho Universitário se reúne, ordinariamente, até 30 (trinta) dias do início de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor do Centro Universitário de Caratinga, por iniciativa própria ou a requerimento de um 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros.

§ 1º O Conselho Universitário se reúne sob a presidência do Reitor do Centro Universitário de Caratinga e, em caso de falta ou impedimento deste, será presidido em observância da seguinte ordem:

I - Pró-Reitor de Ensino;

II - Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão; e

III - pelo Professor Titular membro mais antigo no magistério do Centro Universitário, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º O Conselho Universitário se reúne com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º As decisões do Conselho Universitário são tomadas a seu juízo, através de votação

simbólica, nominal, ou secreta.

§ 4º O presidente tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.

§ 5º Por decisão do plenário, o Conselho Universitário pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer deliberação.

§ 6º As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes.

§ 7º Salvo casos de excepcional urgência, a convocação do Conselho Universitário deve ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da hora marcada para a reunião.

Art. 10. Nenhum membro do Conselho Universitário pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

Art. 11. De todas as reuniões do Conselho Universitário, seu membro Secretário devidamente indicado pelo Presidente do Conselho Universitário lavra a respectiva ata, que deve ser lida e aprovada pelos membros presentes.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário, cumpre ao presidente da reunião nomear *ad hoc* um membro para proceder à lavratura da ata de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 12. O Reitor do Centro Universitário de Caratinga no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão do Conselho Universitário, poderá vetá-la, mantendo-se o veto se, no prazo de 10 (dez) dias, em reunião especialmente convocada para sua apreciação, não for o mesmo rejeitado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 13. Compete ao Conselho Universitário:

- I - aprovar a criação de novos cursos e programas de graduação, pós-graduação e sequenciais, ampliação e redução do número de vagas, suspensão e extinção de cursos e habilitações;
- II - aprovar modificações na estrutura didática ou administrativa do Centro Universitário de Caratinga;
- III - julgar, em grau de recurso, as matérias que lhe sejam apresentadas, em qualquer das áreas e de qualquer espécie dentro da atuação do Centro Universitário de Caratinga;
- IV - aprovar este Regimento e suas alterações, para encaminhamento à aprovação do Ministério de Educação, nos termos da legislação vigente;
- V - aprovar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI - aprovar o orçamento anual do Centro Universitário de Caratinga e os planos de aplicação de recursos vinculados, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- VII - apurar a responsabilidade do Reitor do Centro Universitário de Caratinga, relativamente ao disposto no artigo 17 deste Regimento, pronunciando-se conclusivamente a respeito;
- VIII - reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau do Centro Universitário de Caratinga;
- IX - examinar vetos apostos em suas decisões pelo Reitor do Centro Universitário de Caratinga, na forma deste Regimento;
- X - aprovar a concessão de títulos honoríficos;

- XI - aprovar símbolos e insígnias do Centro Universitário de Caratinga; e
- XII - solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento.

Art. 14. No caso de convocação do Conselho Universitário para apurar responsabilidade do Reitor do Centro Universitário de Caratinga, a reunião é presidida pelo Professor Titular mais antigo no exercício do magistério no estabelecimento.

CAPÍTULO III

Da Reitoria

Art. 15. A Reitoria do Centro Universitário de Caratinga, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades acadêmicas.

Art. 16. O Reitor do Centro Universitário de Caratinga é designado pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora.

§ 1º O mandato do Reitor é de 4 (quatro) anos, podendo haver reconduções.

§ 2º Durante o período de sua gestão, o Reitor, a juízo da Mantenedora, pode ser dispensado do exercício e atividades do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

Art. 17. São atribuições do Reitor:

- I - representar o Centro Universitário de Caratinga junto à Mantenedora e a pessoas e instituições públicas e privadas;
- II - administrar e superintender todo o serviço do Centro Universitário de Caratinga;
- III - editar atos, portarias e resoluções e mandar publicá-los;
- IV - encaminhar ao Conselho Universitário a proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos solicitados;
- V - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito do Centro Universitário de Caratinga, respondendo por abuso ou omissão;
- VI - conferir grau e assinar os diplomas expedidos pelo Centro Universitário de Caratinga;
- VII - assinar juntamente com o Secretário do Registro Acadêmico os certificados relativos à conclusão de cursos ou unidades de ensino;
- VIII - expedir convocação de reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, presidir as reuniões e todas as comissões de que fizer parte;
- IX - fazer observar o regime escolar e sua execução, além dos horários e programas;
- X - fazer cumprir as deliberações do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino;
- XI - autorizar datas de férias e licenças regulamentares ao pessoal do Centro Universitário de Caratinga;
- XII - designar o Secretário do Registro Acadêmico e o Bibliotecário do Centro Universitário de Caratinga;
- XIII - prestar as informações pedidas pelos órgãos superiores da Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- XIV - propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XV - encaminhar ao Conselho Universitário a indicação de professores titulares, adjuntos e assistentes;

- XVI - apresentar anualmente ao Conselho Universitário e à Mantenedora, o relatório das atividades do Centro Universitário de Caratinga no ano anterior, nele indicando as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Estatuto da Mantenedora, que se apliquem ao Centro Universitário de Caratinga;
- XVIII - propor modificações ou adaptações neste Regimento e no regime didático dos cursos de graduação; e
- XIX - resolver os casos omissos, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho de Ensino ou do Conselho Universitário, observada a competência específica.

Art. 18. Em casos de manifesta urgência, o Reitor pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.

Art. 19. A substituição do Reitor, em suas faltas ou impedimentos temporários, é feita, pela ordem pelo:

- I - Pró-Reitor de Ensino;
- II - Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- IV - Professor Titular membro mais antigo no magistério do Centro Universitário, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Das Pró-Reitorias

Art. 20. A Pró-Reitoria de Ensino e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão; funcionam como órgãos de coordenação e de execução da Reitoria, para implementação de atividades das respectivas competências. Parágrafo único. Compete à Pró-Reitoria de Ensino elaborar o catálogo de cursos, com as condições de oferta dos cursos, prevista na lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, informando aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 21. Os Pró-Reitores, por solicitação da Reitoria, farão relatórios periódicos de suas atividades, com especificações de natureza técnico-científica e econômico-financeira.

Art. 22. Os programas das Pró-Reitorias, que impliquem em liberação de recursos financeiros, não previstos em orçamento anual, caso aprovados pelo Conselho Universitário, serão encaminhados, pelo Reitor, ao Presidente da Entidade Mantenedora.

Art. 23. Cabe recurso ao Conselho Universitário contra atos dos Pró-Reitores, no prazo de quinze (15) dias, contados da data de publicação da decisão.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será processado pela Assessoria Jurídica, que o encaminhará, devidamente instruído, ao presidente do Conselho Universitário para deliberação e designação de julgamento.

Art. 24. Os Pró-Reitores são nomeados e dispensados por ato do Reitor, em

conformidade com as normas fixadas no Estatuto do Centro Universitário de Caratinga.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Ensino

Art. 25. O Conselho de Ensino, órgão consultivo em matéria administrativa e disciplinar e deliberativo em matéria didático-pedagógica do Centro Universitário de Caratinga, é constituído:

- I - pelo Reitor do Centro Universitário de Caratinga, seu presidente;
- II - pelos Pró-Reitores;
- III - por 2 (dois) representantes de Coordenadores de Cursos; e
- IV - por 1 (um) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos, nos termos dos artigos 139 a 144, que tratam da representação estudantil.

Art. 26. Preside ao Conselho de Ensino o Reitor do Centro Universitário de Caratinga; na sua ausência, o Pró-Reitor de Ensino, ou um Coordenador de Curso, mais antigo no magistério do Centro Universitário de Caratinga, com preferência para o mais idoso, em caso de empate.

Art. 27. O Conselho de Ensino se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor do Centro Universitário de Caratinga ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 28. O Conselho de Ensino funciona e delibera com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria de votos.

§ 1º Nenhum membro do Conselho de Ensino pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto.

§ 2º O presidente do Conselho de Ensino, além do ordinário, terá direito ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 29. Das reuniões do Conselho de Ensino são lavradas pautas pelo Secretário do Registro Acadêmico do Centro Universitário de Caratinga.

Art. 30. Ao Conselho de Ensino compete:

- I- coordenar as propostas de orçamento dos cursos, elaborando o orçamento do Centro Universitário de Caratinga;
- II- pronunciar-se sobre convênios ou acordos com outras entidades, repartições ou associações nacionais e estrangeiras;
- III- opinar, em casos de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didáticas ou disciplinares, a serem submetidas ao Conselho Universitário;
- IV - rever este Regimento, encaminhando propostas ao Conselho Universitário;
- V - opinar sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários destinados ao Centro Universitário de Caratinga;
- VI - tomar conhecimento do relatório anual da Reitoria e sobre ele pronunciar-se;
- VII - pronunciar-se sobre propostas de modificações na organização didática e administrativa do Centro Universitário de Caratinga;
- VIII - aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e indicações de professores;

- IX - fiscalizar a execução do regime didático, especialmente no tocante à coordenação didática e cumprimento de programas aprovados;
- X - regular o processo de recuperação de estudos no âmbito do Centro Universitário de Caratinga;
- XI - coordenar e aprovar os programas de pesquisa no âmbito da graduação, em comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- XII - aprovar os programas das unidades de ensino e os currículos dos cursos, observadas as exigências legais e o disposto neste Regimento;
- XIII - aprovar o calendário escolar e fiscalizar o seu cumprimento;
- XIV - aprovar o programa anual de atividades escolares;
- XV - regular os exames de habilitação, para admissão de professores;
- XVI - decidir sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos do Centro Universitário de Caratinga, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- XVII - decidir, em grau de recurso, questões sobre matrículas, trancamentos de matrículas, exames, trabalhos escolares e transferências para o Centro Universitário de Caratinga;
- XVIII - aprovar os regulamentos da Biblioteca e dos prêmios conferidos pelo Centro Universitário;
- XIX - responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Universitário e pela Reitoria do Centro Universitário de Caratinga;
- XX - apreciar representações contra professores encaminhadas na forma do § 1º do artigo 164 deste Regimento, pronunciando-se na forma do § 2º do mesmo artigo; e
- XXI - incumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mais especificamente a ele cominadas neste Regimento.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Seção I

Da Secretaria de Registro Acadêmico

Art. 31. A Secretaria de Registro Acadêmico é o órgão central de desempenho das atividades administrativas do Centro Universitário de Caratinga e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 32. A Secretaria de Registro Acadêmico do Centro Universitário de Caratinga é dirigida pelo Secretário do Registro Acadêmico, designado pela Reitoria.

Art. 33. Compete ao Secretário do Registro Acadêmico, observado o regulamento próprio:

- I- propor à Reitoria o regulamento dos serviços da Secretaria de Registro Acadêmico e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- II- organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- III - expedir certidões, atestados e declarações;
- IV - comparecer às reuniões da Conselho de Ensino, prestar informações que lhe forem solicitadas, e lavrar as atas respectivas;
- V - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI - encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Reitor, e expedir a correspondência deste;

- VII - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho da Reitoria, a estudo das comissões e a deliberação do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino;
- VIII - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;
- IX - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pela Reitoria;
- X - assinar com a Reitoria;
- XI - os diplomas conferidos pelo Centro Universitário de Caratinga;
- XII - os termos de colação de grau e outros;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Reitoria;
- XIV - zelar pelo rápido andamento dos papéis e processos em curso;
- XV - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual da Reitoria;
- XVI - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria de Registro Acadêmico;
- XVII - manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
- XVIII - manter em ordem as dependências da Secretaria do Registro Acadêmico;
- XIX - propor à Reitoria a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo; e
- XX- exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Reitoria, na sua esfera de atuação.

Seção II

Da Tesouraria e Contadoria

Art. 34. Os encargos da Tesouraria e Contadoria do Centro Universitário de Caratinga são exercidos através da Entidade Mantenedora, a quem compete a arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício.

Seção III

Dos Demais Serviços

Art. 35. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, de vigilância e segurança, entre outros, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando o Centro Universitário de Caratinga como orientadora de processos, quando necessário, e como fiscalizadora da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Complementares

Seção Única

Da Biblioteca

Art. 36. A Biblioteca Central do Centro Universitário de Caratinga, destinada a professores e alunos, e aberta à comunidade em geral, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento, e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino.

Art. 37. Cabe ao Reitor do Centro Universitário de Caratinga indicar o Bibliotecário e

demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

Art. 38. A Biblioteca funciona nos períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I Dos Cursos

Seção I Da Natureza dos Cursos

Art. 39. O Centro Universitário de Caratinga pode manter cursos sequenciais, tecnológicos, de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento baixadas pelos órgãos oficiais superiores atinentes, tendo em conta, também, os limites de sua autonomia universitária.

Art. 40. Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação própria.

§ 1º Os cursos sequenciais por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, caracterizam-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinando-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas e de horizontes intelectuais em campos das ciências das humanidades e das artes, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§ 2º Os cursos tecnológicos são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

§ 3º Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§ 4º Os cursos de pós-graduação, compreendendo doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de nível superior, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Seção II Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros

Art. 41. Os cursos não definidos como sequenciais, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, obedecem a planos específicos, elaborados pelo Conselho de Ensino, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede e à região.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o artigo têm, como preocupação primeira, o processo de educação permanente e de qualificação de profissionais militantes na



comunidade e na região, portadores ou não de habilitações específicas obtida por processo formalizado.

CAPÍTULO II Dos Currículos e Programas

Seção I Dos Conceitos e dos Critérios da Composição Curricular

Art. 42. Entende-se por currículo o conjunto organizado de unidades de ensino elaborado para determinado curso.

Art. 43. O currículo pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pelo Conselho de Ensino, conforme o Regimento e a legislação pertinente, com observância das diretrizes curriculares nacionais, constituindo-se na distribuição hierarquizada das unidades de ensino no âmbito de cada curso.

Parágrafo único. A cada habilitação de curso corresponde um currículo pleno, constituído de um núcleo de unidades de ensino comuns ao curso e uma parte específica da habilitação.

Art. 44. Cada currículo pleno tem uma sequência sugerida de estudos.

§ 1º O aluno deve cumprir o currículo pleno relativo ao ano de seu ingresso ou optar por outro posterior, se for o caso.

§ 2º O aluno, após ter cumprido as exigências de uma determinada habilitação, pode cursar outra habilitação do mesmo curso, atendidos os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho de Ensino.

Art. 45. A estrutura curricular de cada curso de graduação do Centro Universitário de Caratinga pauta-se pela observância das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação superior.

Art. 46. O Centro Universitário de Caratinga adota estrutura curricular com unidades de ensino encadeadas por sistema seriado semestral.

Art. 47. A estrutura curricular de cada curso de graduação do Centro Universitário de Caratinga deve ser de conhecimento geral.

Art. 48. Entende-se por unidade o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada.

Parágrafo único. As unidades de ensino de cada currículo são organizadas e hierarquizadas de acordo com as diretrizes curriculares correspondentes.

Art. 49. Deixando de ser oferecida unidade de ensino do currículo pleno que o aluno esteja seguindo, por alteração ou extinção, novas unidades de ensino devem ser cursadas, a critério do Conselho de Ensino.

Seção II Dos Programas

Art. 50. A cada unidade de ensino corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor sob a forma de plano de ensino e aprovado pela coordenação de curso respectiva, no plano setorial, e pelo Conselho de Ensino do Centro Universitário de

Caratinga, no plano geral.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I Do Calendário Escolar

Art. 51. O semestre letivo compreende um período, a se iniciar de acordo com o calendário escolar, podendo incluir ainda período extraordinário.

Parágrafo único. O calendário escolar, organizado para o semestre letivo, contém, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames.

Art. 52. Os exames finais são previstos para três dias após o término do semestre letivo.

Art. 53. Os estudos de recuperação, quando instituídos, podem ser previstos para realizar-se dentro do semestre letivo regular e no período extraordinário, este imediatamente subsequente ao término do período de exames finais.

Art. 54. O calendário escolar estabelece os períodos de recesso, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Art. 55. Entre os semestres letivos regulares são executados programas de ensino e de pesquisa, de modo a assegurar o funcionamento contínuo do Centro Universitário de Caratinga, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Ensino, tendo como uma das atividades preferenciais, sempre que instituídos, os estudos de recuperação.

Art. 56. O semestre letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Universitário, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O semestre letivo é igualmente prorrogado e, automaticamente, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no parágrafo único do artigo 72 deste Regimento e, no âmbito de unidade de ensino, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada no programa.

CAPÍTULO II Da Admissão aos Cursos

Art. 57. A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I - processo seletivo;
- II - mudança de curso;
- III - transferência;
- IV - porte de diploma de curso superior; e
- V - matrícula.

CAPÍTULO III Do Processo Seletivo

Art. 58. O processo seletivo à graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Art. 59. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação pertinente.

Art. 60. Os resultados obtidos em processo seletivo do Centro Universitário de Caratinga são válidos apenas para o semestre letivo imediatamente subsequente.

Art. 61. O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecido.

Parágrafo único. Na deliberação das normas e critérios do processo seletivo e de admissão de estudantes, devem-se levar em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 62. O processo seletivo pode ser realizado semestral ou anualmente, subordinando-se aos limites de vagas semestrais ou anuais autorizadas para o primeiro período de cada curso.

Art. 63. A inscrição em processo seletivo é requerida ao Reitor do Centro Universitário de Caratinga, instruída com os seguintes documentos:

- I - prova de identidade do candidato;
- II - prova do pagamento de taxa de inscrição; e
- III - 1 (uma) fotografia de 3 (três) por 4 (quatro) centímetros recente.

§ 1º No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§ 2º O documento referido no item I é devolvido de imediato ao candidato, após as devidas anotações.

Art. 64. Os processos seletivos aos demais cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO IV

Das Matrículas

Art. 65. A matrícula é feita por semestre letivo, permitindo-se que o aluno tenha até 4 (quatro) unidades de ensino em dependência.

§ 1º Ao aluno com 5 (cinco) ou 6 (seis) unidades de ensino em dependência, só será permitida a matrícula no semestre subsequente se ele matricular-se também, no mínimo, em 1 (uma) ou (duas) unidades de ensino em dependência, respectivamente.

§ 2º Aluno com 7 (sete) ou mais dependências não pode progredir para o período seguinte, devendo matricular-se exclusivamente nas dependências ofertadas.

Art. 66. O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Reitor do Centro Universitário de Caratinga, instruído com os seguintes documentos:

- I - certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (cópia autenticada);

- II - histórico escolar relativo ao Ensino Médio ou equivalente (cópia autenticada);
- III - 2 (duas) fotografias de 3 (três) por 4 (quatro) centímetros, iguais e recentes;
- IV - cédula de identidade (cópia);
- V - comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais (cópia);
- VI - comprovante de estar em dia com o serviço militar (cópia);
- VII - certidão de registro civil (cópia); e
- VIII - prova de pagamento da parcela respectiva da semestralidade escolar.

Art. 67. Recusa-se nova matrícula aos alunos que não tenham condições de concluir o curso no limite de tempo máximo de integralização respectivo, não computados os períodos de matrícula trancada.

§ 1º Recusada a matrícula, na forma do *caput*, o estudante sujeita-se à classificação em novo processo seletivo, podendo, em seguida, requerer aproveitamento dos créditos obtidos nos semestres anteriormente cursados.

§ 2º Em caso de alteração curricular, sujeita-se o aluno, no reingresso, ao cumprimento do novo currículo.

§ 3º A matrícula do aluno numa unidade de ensino, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

§ 4º Não é permitido ao estudante cursar unidades de ensino nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 68. A renovação de matrículas para os semestres letivos subsequentes é obrigatória, devendo ser feita nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos os limites de unidades de ensino regulares e em regime de dependência ou adaptação por série.

Parágrafo único. Para a renovação de que trata o *caput* deste artigo, o aluno deve estar em dia com suas obrigações financeiras junto à Mantenedora, nos termos da lei.

Art. 69. A falta de renovação de matrícula equivale a abandono de curso e desligamento automático do discente.

Parágrafo único. Pode ser concedido afastamento especial, por doença ou gestação, nos termos de legislação específica e de acordo com regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO V

Da Mudança de Curso

Art. 70. O estudante pode requerer mudança de um para outro curso do próprio Centro Universitário de Caratinga, utilizando para isso formulário próprio, dirigido ao presidente do Conselho de Ensino.

§ 1º A mudança de curso é concedida apenas uma vez.

§ 2º A mudança de curso durante um semestre letivo em andamento só pode ser efetivada antes que se completem 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas para o período.

§ 3º O Conselho de Ensino pronunciar-se-á sobre o pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§ 4º É facultativo o aproveitamento de unidades de ensino comuns aos currículos dos dois cursos.

CAPÍTULO VI

Da Rematrícula

Art. 71. A rematrícula em curso do qual o estudante tenha sido desligado, automaticamente, por falta de renovação de matrícula, pode ser aceita, se houver vaga, respeitado o prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º O requerimento é dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, instruído com plano de estudos e justificativa pela falta de renovação de matrícula.

§ 2º Ao Conselho de Ensino cabe apreciar o pedido de rematrícula e deliberar sobre o aproveitamento de unidades de ensino já cursadas, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO VII

Do Ingresso do Portador de Diploma

Art. 72. O diploma de curso superior dá ao portador a possibilidade de requerer sua admissão em qualquer curso do Centro Universitário de Caratinga, observado o disposto nos artigos 98 a 101.

§ 1º O requerimento é dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, que se pronuncia sobre o pedido, após ouvir o coordenador do curso pretendido.

§ 2º As unidades de ensino já cursadas podem ser aproveitadas, a critério do Conselho de Ensino.

CAPÍTULO VIII

Do Desligamento

Art. 73. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado pelo Conselho Nacional de Educação para integralização do seu currículo.

Art. 74. Não é permitida a renovação de matrícula ao aluno incurso no caso de desligamento previsto no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante deste Regimento.

CAPÍTULO IX

Da Dilação de Prazo

Art. 75. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno pode requerer ao presidente do Conselho de Ensino a dilação do prazo máximo para integralização curricular, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao aluno contemplado com dilação de prazo não se concede trancamento de matrícula ou afastamento especial.

CAPÍTULO X

Do Trancamento de Matrícula

Art. 76. O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar, pode solicitar ao presidente do Conselho de Ensino o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula é válido para o semestre letivo em que foi concedido.

§ 2º O trancamento de matrícula deve ser concedido pelo tempo máximo que possibilite a integralização do curso.

§ 3º Os períodos de trancamento de matrícula não são computados para qualquer efeito.

CAPÍTULO XI

Das Vagas Ociosas

Art. 77. O total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas autorizadas iniciais, oferecidas no processo seletivo, pelo número de anos componentes do termo médio de integralização do curso.

Art. 78. São considerados ocupantes de vagas os alunos regularmente matriculados, os em regime de trancamento e de afastamento especial.

Art. 79. O número de vagas ociosas do curso, calculado até 40 (quarenta) dias após o início do período letivo de cada semestre, é dado pela diferença entre o número total de vagas e o número de ocupantes de vagas.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de ocupantes de vagas ser maior ou igual ao total de vagas do curso, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas no curso.

Art. 80. O número de vagas ociosas de cada curso é publicado semestralmente pelo Conselho de Ensino.

§ 1º As vagas ociosas de cada curso podem ser ocupadas por meio de transferência, mudança de curso, matrícula ou pelos diplomados em curso superior, de acordo com critérios específicos de seleção, estabelecidos pelo Conselho de Ensino.

§ 2º Cada coordenador de curso delibera sobre os pedidos que lhe forem pertinentes, obedecidos os prazos previstos no calendário escolar.

CAPÍTULO XII

Das Transferências

Art. 81. O Centro Universitário de Caratinga, no limite das vagas existentes e nos termos da legislação vigente, aceita transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos seus cursos de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, mediante

solicitação dirigida ao presidente do Conselho de Ensino, instruída com histórico escolar, programas analíticos das unidades de ensino cursadas e outros documentos exigidos por lei.

§ 1º O Conselho de Ensino pronuncia-se a respeito do pedido, ouvido o coordenador do curso pretendido.

§ 2º A efetivação da matrícula dá-se mediante a aprovação da transferência, comprovada pelo Conselho de Ensino, e a apresentação da guia de transferência, expedida pela instituição de origem.

§ 3º As unidades de ensino já cursadas podem ser aproveitadas, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o disposto nos artigos 105 e 106.

Art. 82. As transferências "ex-officio" dar-se-ão na forma da lei.

CAPÍTULO XIII

Do Estudante Não-Regular

Art. 83. É possível a matrícula em unidade de ensino ou unidades de ensino isoladas do Centro Universitário de Caratinga, na condição de estudante não-regular, de acordo com as normas estabelecidas nos parágrafos.

§ 1º O pedido de matrícula, dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, deve ser

instruído com justificativa.

§ 2º O Conselho de Ensino, ouvido o coordenador do curso envolvido, se necessário, julga o pedido, cujo deferimento depende da existência de vagas nas unidades de ensino solicitadas.

§ 3º O estudante não-regular pode matricular-se em até 3 (três) unidades de ensino por semestre, no máximo, em 6 (seis) semestres letivos.

§ 4º O estudante não-regular obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das unidades de ensino em que estiver matriculado.

§ 5º A Secretaria de Registro Acadêmico, quando solicitada, fornece ao estudante não-regular certidão de estudos indicativa das unidades de ensino cursadas, com as respectivas notas e cargas horárias.

CAPÍTULO XIV

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 84. A requerimento do interessado, e mediante o exame de cada caso, o Centro Universitário de Caratinga pode promover o aproveitamento de unidades de ensino cursadas em nível equivalente, em cursos de graduação autorizados ou reconhecidos.

§ 1º O pedido de aproveitamento de unidades de ensino, dirigido ao presidente do Conselho de Ensino, é feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das unidades de ensino, quando não cursadas no Centro Universitário de Caratinga.

§ 2º O Conselho de Ensino, ouvido o coordenador do curso, se necessário, estabelece a equivalência de programas e os procedimentos adequados à plena adaptação do aluno.

Art. 85. O aluno pode cursar unidade de ensino em outra instituição de ensino superior, com prévia autorização do Conselho de Ensino, para posterior aproveitamento da unidade de ensino, excetuando-se unidades de ensino em que o aluno tenha sido reprovado no Centro Universitário de Caratinga.

CAPÍTULO XV

Do Aproveitamento Discente Extraordinário

Art. 86. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, obedecidos os dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO XVI

Da Pesquisa e das Atividades de Extensão

Art. 87. O Centro Universitário de Caratinga incentiva a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;
- II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- III - concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- IV - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos



- entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; e
- VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 88. As atividades de extensão são programadas para atender as necessidades do ensino, para difusão de conhecimentos e/ou como extensão comunitária propriamente dita.

Parágrafo único. O processo de extensão do Centro Universitário de Caratinga abre ao complexo regional sua capacidade de prestação de serviços, nas diversas áreas de atuação, sob convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada proposta da organização de projeto específico, com todas as suas identificações.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I Do Planejamento do Ensino e Orientação Geral e da Coordenação Didática

Seção I Do Planejamento do Ensino

Art. 89. O planejamento do ensino no Centro Universitário de Caratinga é feito pelo Conselho de Ensino, com a expedição de planos destinados a definir para toda a estrutura, no semestre letivo a que se refira, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários para atingir as metas identificadas.

Parágrafo único. Os planos gerais se fundem nos planos setoriais de ensino e pesquisa do Centro Universitário de Caratinga, implicando a aprovação de programas e planos de ensino, com os fluxos e cronogramas, e são expedidos após parecer de comissão para pronunciar-se, conclusivamente, sobre a organização e harmonia do conjunto, com vistas ao seu objetivo principal.

Seção II

Da Orientação Geral

Art. 90. A orientação geral do ensino realiza-se, no Centro Universitário de Caratinga, através do Conselho de Ensino, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanente.

Art. 91. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o processo crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à não duplicação de tópicos e ao maior rendimento do processo educacional.

Art. 92. A orientação do ensino se dirige para metodologias e práticas, com o apoio de laboratórios e estágios supervisionados, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 93. A orientação dos alunos faz-se através dos professores e dos coordenadores de curso, no plano pedagógico e de desenvolvimento curricular; através de processos de informação e atendimento direto, pela Secretaria de Registro Acadêmico do Centro Universitário de Caratinga, no plano administrativo.

Seção III

Da Coordenação Didática e Pedagógica

Art. 94. A coordenação didática e pedagógica dos cursos cabe à Pró-Reitoria de Ensino, em suas diretrizes e orientações gerais, assessorada pelo Conselho de Ensino; à coordenação pedagógica às coordenadorias de curso, em suas orientações básicas e, executivamente, ao Reitor do Centro Universitário de Caratinga.

CAPÍTULO II

Dos Estágios Supervisionados

Art. 95. Os estágios supervisionados são parte integrante dos currículos dos cursos do Centro Universitário de Caratinga, atividade obrigatória para a obtenção do grau respectivo, na graduação.

Art. 96. Nos estágios supervisionados, os alunos se sujeitam à comprovação de aproveitamento, como atividade regular de ensino, na forma deste Regimento.

Art. 97. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º Para cada estágio é obrigatória a integralização total da carga horária, prevista no currículo de cada curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação dessas atividades.

§ 2º Na realização do estágio supervisionados o aluno regularmente matriculado não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

§ 3º Os alunos de cursos de licenciatura que exercem atividade docente regular na educação básica podem ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas, conforme regulação própria.

Art. 98. Os estágios são coordenados pelos Coordenadores e supervisionados por docentes designados.

§ 1º Cabe aos Coordenadores planejar e elaborar as atividades de estágio, coordenando-as para que atinjam os objetivos propostos.

§ 2º Cabe aos docentes indicados como supervisores acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, zelando para que elas se processem de acordo com os planejamentos e avaliando o desempenho de cada aluno estagiário e deles lavrando um relatório.

§ 3º Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamento próprio, elaborados pelas Coordenadorias e aprovados pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO III

Da Prática de Ensino

Art. 99. A Prática de Ensino, obrigatória para os cursos de licenciatura, é regulamentada em estrita obediência à legislação específica.

Parágrafo único. A regulamentação é proposta pela Pró – Reitoria de Ensino e aprovada pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 100. A avaliação do rendimento acadêmico, em cada unidade de ensino, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos escritos exigidos pelo seu professor, aos quais se atribuem notas, representadas por números inteiros.

§ 1º A nota final na unidade de ensino é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100(cem).

§ 2º A distribuição dos pontos dessa nota é feita de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino.

§ 3º Fica assegurada ao aluno a informação do resultado e vistas de cada prova escrita, antes da realização da seguinte.

§ 4º Em vista de especificidades de uma unidade de ensino, o Conselho de Ensino pode aprovar critério de avaliação diferenciado para a mesma, a qual deve ser explicitada no Plano de Ensino correspondente da unidade de ensino.

Art. 101. É aprovado na unidade de ensino o aluno que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo, nota igual ou superior a 70 (setenta).

Parágrafo único. É obrigatória a presença do aluno às atividades acadêmicas para o cumprimento do plano curricular, no caso de cursos presenciais.

Art. 102. Encerrado o semestre letivo, ao estudante com nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 70 (setenta) numa unidade de ensino, é facultada um exame final com valor 100 (cem).

§ 1º O exame final, com questões discursivas, será realizado no mínimo (três) dias após o

término do semestre letivo, sendo realizado no prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 2º É considerado aprovado na unidade de ensino, após o exame final, o estudante que obtiver nota do exame final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, sendo este valor o máximo obtido pelo aluno, ainda que afaça nota superior no exame final.

Art. 103. É considerado reprovado na unidade de ensino o aluno que:

- I - no conjunto das avaliações, ao longo do semestre letivo, obtiver nota inferior a 40 (quarenta);
- II - obtiver, após a realização do exame final, nota inferior a 60 (sessenta); e
- III - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, no caso de cursos presenciais.

Art. 104. Além de notas, a situação do aluno nas unidades de ensino pode ser representada por símbolos, correspondentes aos conceitos expressos no quadro seguinte:

Símbolo	Conceito
RI	Reprovação por infrequência
AI	Avaliação incompleta
TM	Trancamento de matrícula
AD	Aproveitamento de unidades de ensino
AE	Afastamento especial

§ 1º O símbolo RI se aplica aos estudantes reprovados por infrequência, na forma do inciso III do artigo anterior.

§ 2º É atribuído o símbolo AI ao aluno que, ao final do período letivo, por motivo de força maior, comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da unidade de ensino.

§ 3º Caso as avaliações não sejam completadas e/ou a nota não tenha sido enviada à Secretaria de Registro Acadêmico no prazo fixado no calendário escolar, é lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

§ 4º O símbolo TM representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º O símbolo AD é atribuído às unidades de ensino que o estudante é dispensado de cursar, nos termos dos artigos 105 e 106.

§ 6º O símbolo AE representa a concessão de afastamento no ano letivo, nos termos do artigo 90.

CAPÍTULO V

Do Acompanhamento Acadêmico

Art. 105. É assegurado ao aluno o acompanhamento acadêmico pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VI

Do Exame Complementar

Art. 106. O aluno que for reprovado em uma única unidade de ensino, mas que tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, pode requerer exame complementar nessa unidade de ensino.

§ 1º Só cabe exame complementar em unidade de ensino que tenha sido cursada pelo estudante no último semestre em que foi oferecida.

§ 2º Não é facultado ao aluno exame complementar em unidade de ensino na qual tenha sido reprovado por infrequência.

§ 3º O exame complementar deve ser realizado até o sétimo dia letivo do semestre letivo subsequente à solicitação, a critério do coordenador do curso.

§ 4º O exame complementar consta de prova escrita e oral e é aplicado por uma banca examinadora, composta de 3 (três) professores, nomeada pelo coordenador do curso a que estiver vinculada a unidade de ensino.

§ 5º O resultado do exame complementar deve ser encaminhado à Secretaria de Registro Acadêmico até 3 (três) dias após a avaliação procedida.

§ 6º Caso o aluno não logre êxito no exame complementar, deve satisfazer as exigências da unidade de ensino no semestre letivo seguinte.

§ 7º Os componentes curriculares atividades complementares, trabalho de curso, estágios obrigatórios e internatos não se enquadram no *caput* do presente artigo

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 107. A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 108. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula no Centro Universitário de Caratinga importam compromisso formal de respeitar a lei, o presente Regimento e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Parágrafo único. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora do Centro Universitário de Caratinga, com contratos regidos pela legislação trabalhista.

CAPÍTULO II Do Corpo Docente

Seção I Das Categorias

Art. 109. O corpo docente do Centro Universitário de Caratinga é constituído de:

- I- Professores Titulares;
- II- Professores Adjuntos; e
- III - Professores Assistentes.

Seção II Da Carreira

Art. 110. Fica assegurado o direito à Carreira do Magistério a todos os professores do Centro Universitário de Caratinga.

Parágrafo único. A Carreira do Magistério é aprovada pela Entidade Mantenedora.

Seção III Da Seleção

Art. 111. São requisitos mínimos e cumulativos para a contratação de professores do Centro Universitário de Caratinga:

- I - ter idoneidade moral compatível com a dignidade e a responsabilidade da função;
- II - residir na localidade-sede do Centro Universitário de Caratinga ou em distância que lhe possibilite exercer com regularidade suas funções;
- III - ser diplomado em curso superior, de duração plena;
- IV - ter cursado, em grau superior ou em curso de pós-graduação, com aproveitamento e nível de complexidade compatível com a natureza do curso em que vai lecionar, a matéria ou unidade de ensino para a qual é indicado;
- V - ter experiência de magistério, em qualquer nível ou grau, ou ser considerado pelo Centro Universitário de Caratinga em condição de desenvolver atividades de ensino e pesquisa; e
- VI - ter disponibilidade de tempo para o desempenho regular de suas funções docentes.

Parágrafo único. A exigência do item IV pode ser dispensada:

- I - no caso de matérias novas, quando pode ser admitida a comprovação de aproveitamento em matéria ou unidade de ensino correlata; e
- II - reconhecendo-se no professor notório saber na área específica.

Seção IV Dos Direitos e Deveres

Art. 112. São direitos e deveres gerais do corpo docente:

- I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão do Centro Universitário de Caratinga;
- II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Reitor do Centro Universitário de Caratinga;
- IV - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;
- V - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto acadêmico;
- VI - qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística, científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do homem-profissional;
- VII - contribuir na manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio do Centro Universitário de Caratinga no ambiente social; e
- VIII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Art. 113. É obrigatória a frequência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 117. Em casos especiais, o Reitor, ouvido o Conselho Universitário, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, não superior a 1 (um) ano letivo.

Seção V Das Competências

Art. 118. O Professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa na unidade de ensino a seu cargo, competindo-lhe:

- I - coordenar e controlar o ensino da unidade de ensino e assegurar a execução dos programas aprovados;
- II - elaborar anualmente os planos de ensino da unidade de ensino e submetê-los, na época regulamentar, à coordenadoria do curso em que estiver ligado;
- III - ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando o conteúdo lecionado e fiscalizando a anotação de frequência dos alunos, na forma regimental;
- IV - responder pela ordem nas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extra-curriculares relacionadas com a unidade de ensino;
- VI - determinar e controlar a execução dos trabalhos escolares e de pesquisa, confiados sob sua responsabilidade, a professores assistentes;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento acadêmico dos alunos;
- VIII - fornecer à Secretaria de Registro Acadêmico as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames;
- IX - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Centro Universitário de Caratinga de que participe;
- X - propor à respectiva coordenadoria de curso medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;
- XI - propor à coordenadoria de curso o contrato de professores visitantes;
- XII - realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XIII - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e
- XIV - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO III Do Corpo Discente

Seção I Da Constituição

Art. 119. O corpo discente do Centro Universitário de Caratinga é constituído dos alunos regulares e não-regularmente matriculados.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 120. Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente do Centro Universitário de Caratinga:

- I - receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II - ser atendido, pelo pessoal docente, em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III - constituir associação de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados do Centro Universitário de Caratinga, na forma deste Regimento;
- V - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação dos alunos;
- VI - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso sucessivamente à hierarquia, até Conselho Universitário do Centro Universitário de Caratinga;
- VII - abster-se de quaisquer atos que importem perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas, a professores em geral;
- VIII - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- IX - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente do Centro Universitário de Caratinga; e
- X - desenvolver todas as atividades, no âmbito do Centro Universitário de Caratinga, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 121. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, nos colegiados de cursos, no Conselho de Ensino e no Conselho Universitário do Centro Universitário de Caratinga.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por finalidade promover a cooperação entre administradores, professores e alunos do Centro Universitário de Caratinga no trabalho escolar e no aprimoramento da instituição.

Art. 122. O exercício de função do órgão de representação estudantil não desobriga o estudante da frequência, nem de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 123. É vedado ao órgão de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, ou que revele discriminação racial ou religiosa.

Art. 124. As reuniões do órgão de representação estudantil não podem prejudicar os trabalhos acadêmicos, devendo realizar-se fora do horário normal de aulas.

Art. 125. Cabe ao órgão de representação estudantil indicar os seus representantes nos órgãos colegiados do Centro Universitário de Caratinga.

§ 1º É vedada a designação de um mesmo representante a mais de um dos órgãos colegiados do Centro Universitário de Caratinga.

§ 2º O trancamento de matrícula e a conclusão de curso importam em cessação automática do mandato, cumprindo ao órgão de representação dos alunos a designação de substituto.

Art. 126. O mandato dos representantes estudantis junto aos órgãos colegiados é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Seção IV Da Monitoria

Art. 127. A monitoria objetiva a um melhor aparelhamento dos cursos de graduação do Centro Universitário de Caratinga e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 128. Para a função de monitor de determinada coordenadoria só pode ser admitido aluno regularmente matriculado no respectivo curso.

Art. 129. Compete ao coordenador de curso do Centro Universitário de Caratinga a proposta de admissão de monitores, após submetê-los a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada unidade de ensino.

§ 1º As funções de monitor, exercidas como estágio de treinamento docente, são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior do Centro Universitário de Caratinga.

§ 2º O tempo na função de monitor é considerado atividade complementar, de acordo com o Regulamento das Atividades Complementares do Centro Universitário de Caratinga.

Art. 130. Na seleção de monitores são levadas em conta a assiduidade, a conduta, predados de inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos no semestre letivo anterior, só podendo ser indicado o candidato que tenha alcançado média geral de aprovação, no semestre anterior, igual ou superior a 70 (setenta) pontos e média igual ou superior a 80 (oitenta) pontos na unidade de ensino específica alvo da monitoria.

Art. 131. Os monitores poderão ter remuneração fixada pela Entidade Mantenedora e são admitidos, a título precário e sem vínculo empregatício, por semestre letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

§ 1º A remuneração de monitores, se houver e na forma de bolsa de estudo, é paga somente no período de efetiva atuação dos mesmos.

§ 2º O monitor que não cumprir suas incumbências, como estabelecidas pela coordenadoria do respectivo curso, é automaticamente desligado.

Art. 132. Incumbe ao monitor auxiliar os colegas no estudo das unidades de ensino do curso a que estiver vinculado, orientado-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 133. O número de monitores é fixado anualmente pelo Conselho de Ensino, por proposta das coordenadorias de cursos, levadas em conta as dotações orçamentárias, se for o caso.



Seção V

Da Assistência ao Estudante

Art. 134. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas a finalidade e programação específicas, o Centro Universitário de Caratinga procura prestar aos seus alunos assistência à sua realização como pessoa, e oferecer-lhes as condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudo.

§ 2º A assistência ao estudante, no que diz respeito ao apoio material e financeiro funciona diretamente vinculada à Mantenedora do Centro Universitário de Caratinga, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pela Mantenedora.

Seção VI Dos

Prêmios

Art. 135. O Centro Universitário de Caratinga pode conferir prêmios e honrarias a concluintes de seus cursos de graduação.

Parágrafo único. Os prêmios e honrarias previstos no *caput* sujeitam-se a regulamento próprio, em cada caso, expedido pelo Conselho de Ensino, desde que tenham por finalidade estimular a frequência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos, ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I

Da Constituição

Art. 136. O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário de Caratinga é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 137. Cabe ao Diretor Executivo da Fundação Educacional de Caratinga propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 138. Os direitos e deveres do pessoal técnico e administrativo estão basicamente dispostos na Consolidação das Leis de Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhe ainda as disposições deste Regimento relativas a obrigações identificadas.

Art. 139. É direito de todo servidor ser tratado com urbanidade pelos seus colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as suas atividades na instituição.

Art. 140. É dever de todo servidor o zelo pelas coisas do Centro Universitário de Caratinga, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa diretamente.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 150. É de competência do Pró-Reitor de Ensino do Centro Universitário de Caratinga fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 8 (oito) dias da aplicação da pena, para a Conselho Universitário.

Art. 151. São aplicáveis, no Centro Universitário de Caratinga, as seguintes penas disciplinares:

- I- advertência, verbal ou escrita;
- II- repreensão;
- III - suspensão, até 30 (trinta) dias;
- IV - dispensa;
- V - desligamento; e
- VI - destituição.

Art. 152. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - infração cometida;
- II - primariedade do infrator;
- III - dolo e culpa; e
- IV - valor e utilidade de bens atingidos.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 153. A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 154. A aplicação das penalidades de dispensa, de desligamento e de destituição é feita após processo disciplinar, mandado instaurar pelo Reitor do Centro Universitário de Caratinga.

Art. 155. Mediante representação das coordenadorias de curso, dos Pró-Reitores ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Ensino, deixe de cumprir programa a seu cargo, ou horário de trabalho a que esteja obrigado, podendo importar a reincidência em motivo bastante para dispensa por justa causa.

§ 1º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor fica desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2º O Conselho de Ensino do Centro Universitário de Caratinga deve pronunciar-se sobre representação relativa ao disposto neste artigo no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro de entrada do documento.

Art. 156. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros do Centro Universitário de Caratinga.

Parágrafo único. As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 157. Os membros do corpo docente do Centro Universitário de Caratinga estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - dispensa.

Art. 158. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Pró-Reitor de Ensino do Centro Universitário de Caratinga:

- I - não observe prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado; e
- III - falte a mais de 3 (três) dias de aulas, consecutivos.

Art. 159. As penas de repreensão e de suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 160. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego; e
- II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais do Centro Universitário de Caratinga.

CAPÍTULO III

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 161. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento.

Art. 162. A pena de advertência é aplicável:

- I - por desrespeito ao Reitor do Centro Universitário de Caratinga ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;
- II - por perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário de Caratinga; e
- III - por prejuízos materiais causados ao Centro Universitário de Caratinga.

Art. 163. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior.

Art. 164. A pena de suspensão, de até 30 (trinta) dias, é aplicável:

- I - por agressão a outro aluno;
- II - por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;
- III - por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
- IV - por ofensa moral ao Reitor do Centro Universitário de Caratinga, ou a qualquer autoridade da administração;
- V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material do Centro Universitário de Caratinga; e
- VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas do Centro Universitário de Caratinga.

Art. 165. A pena de desligamento é aplicável:

- I - pela reincidência em infrações referidas nos itens V e VI do artigo anterior;
- II - por agressão ao Reitor, ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo; e
- III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

CAPÍTULO IV

Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 166. Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) interpoladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, a juízo do órgão colegiado competente.

Art. 167. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 168. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao órgão de representação estudantil designar o substituto na função.

CAPÍTULO V

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 169. Ao corpo técnico-administrativo aplicam-se as penas de:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão; e
- IV - dispensa.

Art. 170. A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Pró-Reitor de Ensino do Centro Universitário de Caratinga:

- I - não cumpra prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação, ou para o qual tenha sido convocado;
- III - falte a mais de 3 (três) dias de serviço consecutivos; e
- IV - mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 171. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis nos casos de reincidência em falta prevista no artigo anterior e ainda:

- I- por desrespeito a qualquer autoridade acadêmica;
- II- por ofensa a aluno ou colega de trabalho; e
- III - por grave perturbação da ordem, no recinto do Centro Universitário de Caratinga;

Art. 172. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego; e
- II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais do Centro Universitário de Caratinga.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 173. Das decisões de autoridades ou órgãos do Centro Universitário de Caratinga, garantindo o respeito a dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

- I- de atos de professor em matéria didático-científica, para a coordenadoria de curso e, em matéria disciplinar, para o Pró-Reitor de Ensino;
- II- de atos dos Pró-Reitores, para o Reitor;
- III de atos do Reitor, para o Conselho Universitário; e
- IV de decisões do Conselho Universitário, em matéria financeira, para a Entidade Mantenedora.

Art. 174. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência do interessado, do teor da decisão.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 3º Como recurso, pode o recorrente apresentar documento.

Art. 175. Interposto o recurso é, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de (5) cinco dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 176. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único. Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o recurso suba à instância superior, para a decisão da matéria.



Art. 177. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 178. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na 1ª (primeira) reunião do Colegiado.

Art. 179. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I Do Grau

Art. 180. Ao aluno que conclua curso de graduação, o Centro Universitário de Caratinga confere o grau de licenciado ou de bacharel, conforme a situação.

CAPÍTULO II Da Colação de Grau

Art. 181. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes de curso de graduação é realizado em sessão solene do Conselho Universitário, sob a direção do Reitor do Centro Universitário de Caratinga ou, por delegação de competência, sob a direção de um Pró-Reitor, do coordenador do respectivo curso.

§ 1º Na colação de grau, o Reitor toma o juramento dos graduandos, prestado de acordo com a fórmula oficial previamente aprovada pela Congregação.

§ 2º A requerimento dos interessados, em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Reitor do Centro Universitário de Caratinga e na presença de 3 (três) professores titulares, no mínimo.

CAPÍTULO III Dos Diplomas e Certificados

Art. 182. Ao aluno graduando, o Centro Universitário de Caratinga expede o diploma mediante requerimento, na modalidade e habilitação específica, cuja expedição considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela Instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno.

Parágrafo único. Aos concluintes de curso sequencial de formação específica é expedido diploma, na forma da legislação.

Art. 183. O Centro Universitário de Caratinga expede certificado, devidamente assinado pelo Reitor e pelo Secretário do Registro Acadêmico, ao aluno que conclua curso sequencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, ou o estudo de qualquer unidade de ensino.

Parágrafo único. Os certificados são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação, no mínimo, de:

- I - currículo do curso, relacionando-se para cada unidade de ensino e sua duração em horas, o nome do docente responsável e sua respectiva titulação;
- II - forma de avaliação de aproveitamento adotada;
- III - período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- IV - declaração de que o curso obedeceu todas as exigências ditadas, para a espécie, pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV **Dos Títulos Honoríficos**

Art. 184. O Centro Universitário de Caratinga pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor Doutor "Honoris Causa", por decisão do Reitor com a aprovação da mantenedora.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor do Centro Universitário de Caratinga que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor Doutor "Honoris Causa" é concedido a professores, pesquisadores e pessoas ilustres direta ou indiretamente ligadas à educação, estranhos aos quadros do Centro Universitário de Caratinga, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante às ciências, às letras, e às artes ou, genericamente, à educação e à cultura.

Art. 185. Os títulos, após aprovados, são conferidos aos homenageados pelo Reitor.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES **GERAIS**

Art. 186. As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos de administração do Centro Universitário de Caratinga devem pronunciar-se sobre as representações de alunos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 187. Ao Centro Universitário de Caratinga é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem discriminação racial ou religiosa.

Art. 188. O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penalidades de ordem financeira previstas nos contratos firmados e de acordo com a legislação vigente.

Art. 189. A concessão de transferência a aluno regular do Centro Universitário de Caratinga é feita mediante requerimento do interessado e não pode ser negada em virtude de inadimplência, de eventual processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.



Art. 190. O Centro Universitário de Caratinga tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados Conselho Universitário.

Art. 191. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Reitor, do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente pelo Conselho Universitário ou pelo Conselho de Ensino e pelo Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

Art. 192. Ficam revogados todos os atos, portarias e resoluções editados até a data de início de vigência deste Regimento que sejam contrários ao mesmo.

Art. 193. Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

Aprovado “ad referendum” pelo Conselho Universitário do Centro Universitário de Caratinga - UNEC -, da mantenedora Fundação Educacional de Caratinga, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2022.

Prof. Antônio Fonseca da Silva
Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário de Caratinga

Prof. Monir Ali Saygli
Presidente da Fundação Educacional de Caratinga